

CURSOS DE SEGUNDA LICENCIATURA EM MATEMÁTICA A DISTÂNCIA: UM ESTUDO SOBRE A FORMAÇÃO

Simone Batista Guedes¹

GDn° 7 – Formação de Professores que Ensinam Matemática

Resumo: Após a promulgação da LDBN/96, o Brasil tem passado por transformações quanto ao Ensino Superior para a formação de professores. Uma das metas da referida Lei, seria a certificação superior do corpo docente. Para este fim, vários programas e cursos especiais de formação superior foram implantados. Uma delas foi o Programa Emergencial de Segunda Licenciatura, que desde sua homologação em fevereiro de 2009 e após alterações em sua redação inicial, possibilitou a abertura, nessa modalidade, da parceria e participação de instituições particulares e do ensino a distância. Porém, já se percebe sequelas do movimento, pois a Educação Superior Brasileira tem cada vez mais, se apoiado na Educação a distância e na formação em curto espaço de tempo. Este trabalho apresenta uma parte da problematização da pesquisa de doutorado que tem como objetivo investigar e analisar os processos formativos dos cursos de segunda licenciatura em Matemática, quanto às suas estruturas e desenvolvimento, oferecidos na modalidade a distância, por instituições públicas e privadas e, se estão atendendo as demandas necessárias para uma formação adequada e suficiente para o desenvolvimento da docência, em Matemática, nos anos finais do Ensino Fundamental. Aqui, enfocamos a legislação sobre os cursos de segunda licenciatura, fundamentada pelos documentos oficiais disponibilizados.

Palavras-chave: Cursos de Segunda Licenciatura. Formação de Professores. Licenciatura em Matemática.

INTRODUÇÃO

Após a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (BRASIL, 1996), o Ensino Superior para a formação de professores no Brasil, tem passado por transformações. Uma das metas desta Lei, seria a certificação do corpo docente brasileiro, principalmente daqueles que lecionavam nos anos iniciais do ensino fundamental e infantil, pois em sua maioria não possuía ensino superior. Para este fim, vários programas e cursos especiais de formação superior foram implantados, visando atender os professores em serviço das redes públicas de Ensino. Entretanto, também faltava formação aos professores que lecionavam nos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Para atender esta demanda de formação, foram abertas novas possibilidades. Uma delas foi o *Programa Emergencial de Segunda Licenciatura*, que desde sua homologação em fevereiro de 2009 e após alterações em sua redação inicial, possibilitou a abertura, nessa modalidade, da parceria e participação de instituições particulares e do ensino a distância. Porém, já se percebe sequelas do movimento, pois a Educação Superior Brasileira tem cada vez mais, se apoiado na Educação a distância e na formação em curto espaço de tempo.

¹ Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP; Programa de Estudos Pós-Graduados em Educação Matemática; Doutorado em Educação Matemática; sb.guedes@hotmail.com; orientador(a): Prof. Dr. Saddo Ag Almouloud

As chamadas *segundas licenciaturas em Matemática*, se assemelham às complementações curriculares no que tange ao aproveitamento de disciplinas, habilitação plena em curto espaço de tempo, possibilidade de ser a distância e de serem ofertadas por instituições públicas e particulares. Entretanto, faz-se necessário observar se elas atendem, de fato, as demandas da formação na disciplina; se equiparam-se com os cursos regulares ou, ainda, se visam apenas a certificação de professores no menor espaço de tempo, usando sobretudo as tecnologias de informação e comunicação (TIC), pois, em um mundo que vem passando por grandes transformações em todos os sentidos, as TIC contribuem, em grande parte, para essas transformações. A globalização da informação tem afetado várias áreas do conhecimento, inclusive a Educação e, assim, a formação e qualificação de seus profissionais, que vem acontecendo de forma mais rápida e aparentemente superficial.

Este trabalho, faz parte da pesquisa de doutorado, em andamento, no Programa de Estudos Pós-Graduados em Educação Matemática da PUC/SP, cujo objetivo é investigar e analisar os processos formativos dos cursos de segunda licenciatura em Matemática, quanto às suas estruturas e desenvolvimento, oferecidos na modalidade a distância, por instituições públicas e privadas e, se estão atendendo as demandas necessárias para uma formação adequada e suficiente para o desenvolvimento da docência em Matemática nos anos finais do Ensino Fundamental.

Aqui, é apresentada uma parte da problematização da pesquisa, enfocando a legislação sobre os cursos de segunda licenciatura, fundamentada pelos documentos oficiais disponibilizados.

PORQUE PESQUISAR SOBRE OS CURSOS DE SEGUNDA LICENCIATURA A DISTÂNCIA

A discussão em torno de como, quando e onde as formações superiores para professores devem acontecer, bem como as diversas alternativas para sua melhoria, são bastante polêmicas. Considerando questões, como, por exemplo, a conseqüente melhoria da educação no nosso país, parece ser de grande importância um estudo a respeito de cursos que podem influenciar o desenvolvimento da educação e do ensino da Matemática.

Os cursos de 2ª Licenciatura em Matemática foram organizados a partir da Resolução nº 1, de 11 de fevereiro de 2009, em que foi homologado e implantado o *Programa Emergencial de Segunda Licenciatura para Professores em exercício na Educação Básica*

Pública. O programa proposto tem como eixo central “a formação consistente e contextualizada do professor para potencializar as atuações em componentes curriculares que exijam uma segunda licenciatura.” (*PARECER CNE/CP n°8/2008*).

Tendo como questão central, os cursos de segunda licenciatura de Matemática a distância – EAD, implantados como Programa Emergencial de Segunda Licenciatura após a resolução CNE/CP n°2/2015, que define suas diretrizes curriculares, na modalidade a distância e ofertadas por instituições públicas e privadas, a resposta a algumas questões, como as que seguem, poderão contribuir para que medidas de acertos e regulação sejam tomadas no âmbito das políticas públicas, oferecendo formações consistentes e capacitando plenamente os docentes de Matemática para atuarem nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio, favorecendo, assim, a Educação Matemática como um todo:

- Essa formação, tem realmente seguido os moldes propostos nas diretrizes curriculares?
- Os conhecimentos específicos da área Matemática, aqueles que apresentam um nível de aprofundamento mais elevado para o desenvolvimento das competências e habilidades do professor de Matemática, são plenamente satisfeitos?
- Os profissionais estão saindo da formação preparados para enfrentar as situações de sala de aula, em relação ao saber matemático?
- Há clareza e objetividade nos projetos pedagógicos dos cursos de 2ª licenciatura em Matemática?
- A licenciatura plena, mesmo com a formação anterior, será garantida em curto espaço de tempo?

Após a análise documental da legislação, a leitura de documentos que norteiam o currículo e a coleta de dados sobre os cursos em questão, espera-se construir um referencial teórico capaz de contribuir com a compreensão da investigação e análises pretendidas.

LEGISLAÇÃO E O ENSINO SUPERIOR PARA FORMAÇÃO DE PROFESSORES A DISTÂNCIA

A partir da *Declaração Mundial sobre Educação para Todos (WCEFA 1990)*, o Brasil, seguindo as orientações dadas, elaborou em 1993 o *Plano Decenal de Educação para Todos 1993-2003* (Brasil 1993). O documento indica que “embora o nível de titulação dos

professores tenha aumentado nos últimos anos, persistem problemas de desempenho”. Para mudar o quadro é proposta a reestruturação dos processos de formação inicial para professores da educação infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental. Algumas dessas reestruturações foram a criação dos institutos superiores de educação, o incentivo à criação de cursos de educação continuada e a autonomia pedagógica e administrativa dos sistemas de ensino. Foi, então, promulgada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDBEN/96. A partir desta Lei, foram possíveis diversas mudanças legais quanto à organização da Educação Básica e sobre a formação de professores, que nela atuam. Inicialmente, o Brasil procurou seguir o movimento mundial para a certificação do magistério da educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental. Nessa Lei, em seu artigo 61, foi proposta que a formação de profissionais da educação, terá como um de seus fundamentos o aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino e outras atividades. Ela também possibilitou a abertura da modalidade ensino a distância, na educação superior, quando estabeleceu em seu art. 80 que “o Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada.” (BRASIL, 1996). A regulamentação deu-se em 1998, pelo Ministério da Educação por meio dos Decretos nos 2.494/98 (BRASIL, 1998a) e 2.561/98 (BRASIL, 1998b) e da Portaria nº 301/98 (BRASIL, MEC, 1998). Esses decretos possibilitaram parcerias e convênios entre instituições que poderiam se credenciar para oferecer cursos de graduação e educação tecnológica a distância. Também em 1998, o MEC publicou um documento para orientar as instituições proponentes dos cursos de EAD. Entretanto, havia uma grande demanda de profissionais que necessitavam de certificação superior. Desta forma, a ampliação da oferta de ensino superior com as instituições de ensino privadas tornaria mais ágil, prática e eficiente a formação do magistério público. (FREITAS, 2003).

Foram implementadas iniciativas voltadas para a formação superior em massa e em menor espaço de tempo possível. Diversos documentos sobre formação de professores foram elaborados, com a intenção de regulamentar a área e com orientações e sugestões de procedimentos para implantação dos cursos. Em um deles, *O Plano Nacional de Educação (PNE)*, sancionado pela Lei nº 10.172/2001 (BRASIL, 2001), é salientada a importância da educação a distância nas políticas de educação e estabelece diretrizes, objetivos e metas para a sua implementação, quando coloca que “A Lei de Diretrizes e Bases considera a educação

a distância como um importante instrumento de formação e capacitação de professores em serviço.” (PNE, 2002, p.55).

Para atender as demandas em relação à formação de professores, o PNE propõe, entre seus objetivos, o aumento da oferta de cursos de formação docente em nível superior a distância e o apoio financeiro à pesquisa sobre EAD:

- Iniciar, logo após a aprovação do Plano, a oferta de cursos a distância, em nível superior, especialmente para as áreas de formação de professores para a educação básica. (PNE, 2002, p.56)
- Desenvolver programas de educação a distância que possam ser utilizados também em cursos semipresenciais modulares [...] (PNE, 2002, p.80)

O PNE – *Plano Nacional de Educação* - Lei nº 10,172, de 09/01/2001 apresenta metas e objetivos a serem alcançadas em dez anos e enfatiza a importância da organização dos programas de formação nas instituições de ensino superior:

A formação inicial dos professores da educação básica deve ser responsabilidade principalmente das instituições de ensino superior, nos termos do art. 62 da LDB, onde as funções de pesquisa, ensino e extensão e a relação entre teoria e prática podem garantir o patamar de qualidade social, política e pedagógica que se considera necessário. (PNE, 2002, p.78)

A Educação a distância é considerada como importante alternativa para o desenvolvimento da formação:

[...] sua realização incluirá sempre uma parte presencial, constituída, entre outras formas, de encontros coletivos, organizados a partir das necessidades expressas pelos professores. Essa formação terá como finalidade a reflexão sobre a prática educacional e a busca de seu aperfeiçoamento técnico, ético e político. (PNE, 2002, p.78)

De acordo com BELLO (2008) os documentos elaborados para regulamentar a área, possuem aspectos comuns. Dois deles são: O uso da educação a distância e das Tecnologias da informação e comunicação - TIC, e a formação prática do professor e suas competências.

O Ensino a distância foi legalizado pelo Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005 (BRASIL, 2005), com alterações aos decretos anteriores, definindo-o como “modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino-aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos”. Neste decreto fica claro que os cursos e programas de educação a distância devem ter a mesma duração e validade dos cursos presenciais. Para isto, é de suma importância a realização de avaliação presencial dos alunos em detrimento das avaliações a distância e a

necessidade de clareza nos critérios para credenciamento de instituições de ensino superior, bem como de seus polos descentralizados de apoio ao aluno, entre outros. Mesmo com os critérios estabelecidos, foram criadas condições para que os cursos de formação superior se expandissem de forma acelerada, tanto no setor público como no privado.

Há, além disso, numerosos indícios de que a multiplicação de consórcios e polos para a oferta de cursos de licenciatura a distância estaria ocorrendo sem que um projeto político-pedagógico de formação docente mais adensado no âmbito de sua articulação nacional e local tenha sido desenvolvido e compartilhado [...] Embora expressamente indutoras da ampliação da oferta de ensino superior público, as políticas do governo central, ao conferirem novo marco regulatório a educação a distância e equipararem os cursos de EAD aos presenciais, abrem novas possibilidades de atuação das IES privadas e novos nichos de mercado àquelas empresas que atuam na área com propósitos predominantemente mercadológicos, uma vez que, a despeito dos investimentos necessários para a criação e manutenção dessa modalidade de curso, seu custo aluno é menor.(GATTI, 2009, p.113).

Apesar de todo empenho para suprir a carência da formação superior dos profissionais que atuavam nas séries iniciais do Ensino Fundamental, os cursos sempre foram alvo de críticas. Os novos cursos estão no centro dos debates como responsáveis por acelerarem a formação e a certificação, contribuindo para a precarização dessa formação. Neste contexto alguns autores têm utilizado os termos *certificação* e *capacitação* de professores ao invés de formação de professores (FREITAS, 2003, 2007). A Associação Nacional de Formação dos Profissionais da Educação (Anfope) critica as propostas de formação de professores por EAD, colocando que essa modalidade não possuía caráter formativo e desqualificavam o professor em exercício, somente aligeirando e barateando a formação.

FORMAÇÃO SUPERIOR DE PROFESSORES ESPECIALISTAS POR MEIO DOS CURSOS EMERGENCIAIS DE SEGUNDA LICENCIATURA

Além das propostas de certificação superior aos professores do ensino infantil e fundamental, havia a carência de profissionais especialistas, certificados para a docência dos anos finais do ensino fundamental e ensino médio.

Com base nos déficits de professores no ensino médio e de docentes com formação específica em 5ª a 8ª séries, detectados pelo Censo de Profissionais do Magistério de 2003, a Secretaria de Educação a Distância do MEC promulga o Edital 001/2004, convocando as universidades públicas a oferecerem cursos de licenciatura em Pedagogia, Física, Química e Biologia e Matemática. Foram

selecionados oito consórcios, totalizando 39 IES, que ofereceram 19 cursos em todas as regiões do país para atender a 17.585 alunos. (GATTI, 2009, p. 97).

Diante dessas questões, e com vistas à integrar o esforço pela melhoria da educação, a valorização do magistério e ainda, pela grande demanda por formação de professores com formação específica, o Ministério da Educação remeteu ao Conselho Nacional de Educação o PARECER CNE/ CP nº 8/2008 *nota técnica sobre a necessidade de diretrizes, normas e orientações para a criação de programas emergenciais de curta duração em segunda licenciatura, na modalidade presencial, para professores em exercício na educação básica*. Neste momento o objetivo do Programa seria possibilitar a segunda licenciatura aos professores que atuavam na educação básica pública, em área diferente daquela de sua formação inicial. Contaria, para isso, com a colaboração de sistemas de ensino e instituições públicas de Educação Superior. Ao Conselho Nacional de Educação coube “a definição de diretrizes para a formulação, desenvolvimento e acompanhamento do projeto político-pedagógico dos cursos a serem oferecidos no âmbito desse programa”. (BRASIL, 2008). Instituições públicas seriam chamadas a participar da concepção e execução dos cursos. Assim, seria estimulado o ingresso, o progresso e a permanência na carreira do magistério, assegurando a formação de professores com qualidade na devida demanda. Como havia muitos profissionais licenciados, que para ampliar sua carga horária atuavam em disciplinas diferentes da de sua formação inicial, este Programa potencializaria as suas experiências, proporcionando-lhes o conhecimento científico necessário e levaria à superação da precariedade da realidade educacional.

Neste documento foram estabelecidas as Diretrizes Operacionais que forneceriam referências e parâmetros a serem seguidos pelas instituições formadoras, sem fixar modelos curriculares ou formatos pré-estabelecidos, pautados na LDBEN/96 artigos 61 e 65, que trata dos fundamentos para a formação de profissionais da educação, nos diferentes níveis e modalidades de ensino, associando teoria e prática, aproveitando a formação e experiência anteriores. Especifica ainda, o mínimo de trezentas horas para prática de ensino; O PNE/2001 especialmente em seu item IV, trata do desenvolvimento do educador enquanto cidadão e profissional, do domínio de conhecimentos e métodos pedagógicos e do crescimento constante desse educador sobre a cultura letrada; Os Pareceres CNE/CP nº9/2001; CNE/CP nº27/2001 definem as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação superior de licenciatura, de graduação plena de professores e a Resolução CNE/CP

nº1/2002, institui essas Diretrizes. O documento define o perfil profissional dos professores, entre os quais, “dominar os conteúdos da área ou disciplina de sua escolha e as respectivas metodologias de ensino a fim de construir e administrar situações de aprendizagem e de ensino.” (CNE nº1, 2002) Também trata dos conteúdos formativos e organização curricular. Ainda estipula que a carga horária para esses cursos de 2ª licenciatura deve variar entre 800 (oitocentas) a 1.200 (mil e duzentas) horas, considerando as três grandes áreas de conhecimento, relacionadas com a formação inicial. Este parecer foi aprovado, com observações a respeito do projeto de resolução, que determina algumas alterações. Em 11 de fevereiro de 2009, o Programa Emergencial de segunda licenciatura, na modalidade presencial, é homologado, onde em seu Art. 2º, o destina aos professores em exercício na Educação básica pública, em área distinta de sua formação inicial há pelo menos 03 (três) anos e em seu Art. 4º define a relação entre a formação pedagógica e a formação específica na qual o professor será licenciado. Também coloca que a continuidade do Programa ficará condicionado aos resultados da avaliação instaurada a partir do terceiro ano de sua implantação.

Em 07 de dezembro de 2012, o Art. 1º da Resolução CNE/CP nº 1, de 11 de fevereiro de 2009 foi alterado, nos termos da RESOLUÇÃO nº 3/2012 e levando em consideração o Parecer CNE/CP 08/2011, no qual a Diretoria de Educação a distância da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (DED/CAPES/MEC) solicita a extensão do Programa ao Ensino a distância, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º O Programa Emergencial de Segunda Licenciatura para Professores em exercício na Educação Básica Pública, a ser coordenado pelo MEC em regime de colaboração com os sistemas de ensino e realizado por instituições de educação superior públicas e por universidades e centros universitários comunitários, sem fins lucrativos, nas modalidades presencial e a distância, obedecerá às Diretrizes Operacionais estabelecidas na presente Resolução.(BRASIL, 2012)

Por fim, a RESOLUÇÃO Nº 2, de 1º de julho de 2015, define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior, trazendo em seu Art.15 as disposições gerais referentes aos cursos de segunda licenciatura. Em seu parágrafo 8º, coloca que os cursos de segunda licenciatura podem ser ofertados por instituição de educação superior, com cursos de licenciatura reconhecidos e com avaliação satisfatória pelo MEC.

Com a desobrigação dos cursos superiores de 2ª licenciatura ocorrerem somente na modalidade presencial e do fim da restrição de que somente instituições públicas de ensino superior possam ofertar tais cursos, houve um crescimento acelerado e desordenado desse

tipo de modalidade de ensino. Mesmo com todas essas resoluções e pareceres e também dos questionamentos sobre acerca dos cursos de 2ª licenciatura, toda regulação legal deu margem para que isso ocorresse.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As mudanças impostas pela legislação nos cursos de Licenciatura em Matemática evidencia a necessidade de investigar e analisar a real situação do desenvolvimento dos cursos de 2ª licenciatura em Matemática na modalidade EAD, considerando que, além de outras implicações deste tipo de curso, para alguns pesquisadores a educação a distância, como modalidade de formação docente, vem se consolidando como uma política compensatória permanente no país, uma vez que visaria suprir a ausência de cursos regulares (FREITAS, 2007).

Não há consenso no campo da formação de professores sobre a qualidade dos cursos nesta modalidade e ainda não há estudos, ao menos concluídos, em relação às segundas licenciaturas em Matemática. É preciso, então, delinear o perfil desses cursos, seu potencial impacto no trabalho docente e no desenvolvimento da promoção da profissionalização docente. Ao tratar desta promoção, Maués (2003), coloca que a universitarização é um processo por meio do qual supostamente se qualifica melhor os professores, encaminhando-os para a profissionalização, onde as Universidades absorvem as instituições de formação de professores. Representa um aprofundamento aos conhecimentos e um maior domínio sobre a profissão. Porém isto nem sempre ocorre desta forma, pois muitas vezes a formação é feita de forma aligeirada e fora da universidade. Essa situação, contradiz o ensino ligado à pesquisa e à socialização de conhecimentos, pois a profissionalização é a longa formação que o profissional recebe na universidade, de natureza científica. A análise da formação nos moldes elencados, pode confirmar ou discordar dessa afirmação, na medida em que poderá oferecer subsídios para determinar se os profissionais terão competências e habilidades para uma formação plena na disciplina, sendo que a noção de competência no contexto atual, está voltada para a ideia do saber-fazer.

Segundo Miranda (1997) na formação por competências, o conhecimento se confunde com informação, isto é, é somente valorizado o conhecimento utilizado para subsidiar a ação. Esse conhecimento, não é apenas teórico, como diz Lima (1998) ser um bom usuário do conceito não significa, necessariamente, ter o conceito em nossa

subjetividade de modo que ao aprendê-lo possamos desenvolver condições de entendermos e nos entendermos no mundo (LANNER, 2006).

O desafio e preocupação é, também, averiguar que, se dada a importância do conceito para a assimilação do conhecimento matemático e a rapidez da formação, esta acabará ficando somente no campo da abstração e se esses cursos, utilizando-se das facilidades trazidas pelas TIC, são capazes de formar integralmente o profissional para atuar como docente de Matemática no ensino básico ou terá que ser complementada com a prática. Para Laval (2004) o desenvolvimento das tecnologias, assim como o processo de individualização da relação com os saberes parecem ser sinais de declínio da forma escolar. Neste sentido, Maués (2003) coloca que a formação inicial se incumbiria de passar noções gerais deixando o restante a cargo da formação continuada. Também se faz necessário identificar se as diferentes competências solicitadas para uma formação plena em Matemática estão sendo contempladas nos cursos de 2ª licenciatura em Matemática no formato EAD como modalidade de ensino e de aprendizagem.

Para Tardif e Lessard (2005), o magistério não pode ser colocado como uma ocupação secundária. Ele constitui um setor nevrálgico nas sociedades contemporâneas, uma das chaves para entender as suas transformações. A interação dos diferentes fatores considerados com a estrutura curricular e com as condições institucionais dos cursos de formação de docentes para a educação básica, como os de segunda licenciatura em Matemática, nos sinaliza um cenário preocupante sobre a resultante dessa formação.

O professor precisa de uma base sólida de conhecimentos e formas de ação. Assim, não haverá improvisos e o professor não será formado para ser quebra-galhos ou meramente técnico e sim um profissional com condições de confrontar-se com problemas complexos e variados, estando capacitado para construir soluções, como afirmam RAMALHO, NUÑES E GAUTHIER (2003).

Para Aguerrondo, (2004) “A formação docente tem a honra de ser, simultaneamente o pior problema e a melhor solução em educação”. Desta forma, o debate que busca a melhoria da qualidade da formação de professores de matemática, são fundamentais para fazer cumprir os direitos e deveres dos entes envolvidos, melhorando conseqüentemente o ensino básico e obtendo melhores oportunidades formativas e valorização da formação e da profissão docente.

REFERÊNCIAS

AGUERRONDO, I. Los desafíos de la política educativa relativos a las reformas de la formación docente. In: PROGRAMA DE FORMACIÓN DE LA REFORMA EDUCATIVA EM AMÉRICA LATINA YCARIBE. **Maestros em América Latina, nuevas perspectivas sobre su formación y desempeño**, 2002, Brasília, 2002. P. 97-140.

ANFOPE. **Documento para subsidiar discussão na audiência pública regional**. Belém: Associação Nacional pela formação dos profissionais da Educação, 1992.

BELLO, I. M. **Formação superior de professores em serviço**: um estudo sobre o processo de certificação do magistério no Brasil. 2008. 293 f. Tese (Doutorado em Educação) - Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9394/96. Brasília, DF: Senado Federal, 2005.

BRASIL. Decreto nº 2.494, de 10 de fevereiro de 1998. Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e dá outras providências. *Decretos*. Brasília: Casa Civil da Presidência da República Federativa do Brasil/ Subsecretaria para assuntos jurídicos, 1998a. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2494.html> Acesso em: 17 ago. 2018.

BRASIL. Decreto nº 2.561 de 27 de abril de 1998. Altera a redação dos arts. 11 e 12 do Decreto nº 2.494, de 10 de fevereiro de 1998, que regulamento o disposto no art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. *Decretos*. Brasília: Casa Civil da Presidência da República Federativa do Brasil/ Subsecretaria para assuntos jurídicos, 1998b. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2561.html> Acesso em: 17 ago. 2018.

BRASIL. Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005. Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional [artigo sobre o ensino a distância]. *Decretos*. Brasília: Casa Civil da Presidência da República Federativa do Brasil/ Subsecretaria para assuntos jurídicos, 2005. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5622.html> Acesso em: 23 ago. 2018.

BRASIL. Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. *Leis ordinárias*. Brasília: Casa Civil da Presidência da República Federativa do Brasil/ Subsecretaria para assuntos jurídicos, 2001. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Leis/LEIS_2001/L10172.html> Acesso em: 23 ago. 2018.

BRASIL. *Portaria nº 301, de 7 de abril de 1998*. Brasília: MEC, 1998.

BRASIL. *Resolução CNE/CP nº03 de 7 de dezembro de 2012*. Altera a redação do art. 1º da Resolução CNE/CP nº1, de 11 de fevereiro de 2009, que estabelece diretrizes operacionais para a implantação do Programa Emergencial de Segunda Licenciatura para Professores em exercício na Educação Básica Pública a ser coordenado pelo MEC. Brasília: MEC/CNE, 2012. Disponível em

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=10941-rceb004-12&category_slug=maio-2012-pdf&Itemid=30192 Acesso em: 23 ago. 2018

BRASIL. *Resolução CNE/CP nº02 de 1 de julho de 2015*. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada. Brasília: MEC/CNE, 2015. Disponível em http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=17719-res-cne-cp-002-03072015&Itemid=30192 Acesso em: 17 ago. 2018

BRASIL. Resolução CNE/CP n.º 1, de 18 de fevereiro de 2002. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena. Brasília: MEC/CNE, 2002. BRASIL.

BRASIL. Resolução CNE/CP nº2, de 19 de fevereiro de 2002. Institui a duração e a carga horária dos cursos de licenciatura, de graduação plena, de formação de professores da Educação Básica em nível superior. Brasília: MEC/CNE, 2002a. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CP022002.pdf> . Acesso em: 17 ago. 2018.

FREITAS, Helena Costa Lopes de. **Certificação docente e formação do educador:** regulação e desprofissionalização. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 24, n. 85, p. 1095-1124, Dez. 2003. Disponível em: <http://www.cedes.unicamp.br> . Acesso em 12 set. 2018.

_____. **A (nova) política de formação de professores:** a prioridade postergada. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 28, n. 100, p. 1203-1230, outubro de 2007. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-73302007000300026&lng=pt&nrm=iso . Acesso em 13 de julho de 2017.

GATTI, B.A.; BARRETO, E.S.S. **Professores: aspectos de sua profissionalização, formação e valorização social**. Brasília, DF: UNESCO, 2009. (Relatório de pesquisa).

GATTI, B.A.; NUNES, M.M.R. (Org.). **Formação de professores para o ensino fundamental:** estudo de currículos das licenciaturas em Pedagogia, Língua Português, Matemática e Ciências Biológicas. Textos FCC, São Paulo, v. 29, 2009. 155p.

LAVAL, C. **A escola não é uma empresa:** O neo-liberalismo ao ataque ao ensino público. Tradução de Maria Luiza M. de Carvalho e Silva. Londrina: Planta, 2004

MAUÉS, O. C. Reformas internacionais da educação e formação de professores. **Cadernos de pesquisa**, São Paulo, n 118, p.89-117, mar. 2003.

MIRANDA, M. G. Novo paradigma de conhecimento e políticas educacionais na América Latina. **Cadernos de pesquisa**, São Paulo, n.100, p.37-48, 1997.

TARDIF, M.; LESSARD, C. **O trabalho docente:** elementos para uma teoria da docência como profissão de interações humanas. Petrópolis: Vozes, 2005.